

## Propositora REQUERIMENTO - 025/2023

---

**De:** Eliane T. - GAB

**Para:** SGP - Secretaria Geral e Protocolo - A/C Fabio M.

**Data:** 07/12/2023 às 22:36:39

**Setores envolvidos:**

GAB, SGP

### Estacionamento para Caminhões , carretas ou Baú .

---

**Documento de Origem:**

Protocolo

Senhor Presidente,

**Considerando:** Que nos últimos anos aumentaram o numero de motoristas que transportam com caminhões de transporte rodoviário de diversas transportadoras, e esses estacionam aos finais de semana, buscando pernoite ou passar com seus familiares no Município aos finais de semana e feriados prolongados.

**Considerando :** Que em sua maioria são caminhões articulados com Cavalo e Carroceria ou Cavalo e Bau, e que esses caminhões estão chegando no Município , estacionando em vias publicas de fluxo intenso como avenida Carlos Botelho na altura do Grupamento da Policia Militar, também em varias ruas nos bairros em áreas residenciais, muitas vezes uma atrás da outra ,sendo separados semirreboque da carreta , ficando carreta ou Bau estacionada nestas vias , também com Cavalo e carreta acopladas, dificultando a visibilidade dos moradores e causando acidentes nestas vias .

**Considerando:** Que muitos pedestres e ciclistas usam essas ruas ou acostamentos para trafegar em pontos que a calçada esta irregular , também as pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida não conseguem trafegar nas calçadas, e que essa situação esta em desacordo com a Lei nº 10.098, eles desviam de buracos e declives e desnivelamento de diversas ruas e calçadas, em vários locais necessitam com Urgência acessar as ruas para garantir seu direito de ir vir previsto na carta Magna (artigo 5º, XV).

Face aos considerando, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paríquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para o **Responsável pelo Transito Municipal** : **Prefeito Wagner Bento da Costa, Comandante da 2ª CIA , Capitão Erick Luis Lima ao Diretor da DER-5 Paríquera-Açu, Engº João Carlos Rosim Sabino**, informe o seguinte:

1.

1. **Prefeito municipal** :Existe previsão ou estudo em local apropriado para estacionamento de carretas ou Baus ou acoplados completos em nosso município que atendam esses motoristas, tirando esses caminhões da vias publicas?
2. **Polícia Militar** :Neste casos qual seria o papel da Policia Militar em conjunto com a prefeitura para organização desses espaços ? Esse procedimento de deixar carretas e baus em vias publicas esta em acordo com o Código Brasileiro de Transito ?
3. **Diretor DER-5 Paríquera-Açu** : Nossa Av.Dr. Carlos Botelho é uma via municipal ou estadual ? nestes casos a policia rodoviária estadual pode fiscalizar nesta avenida ?

- 1. Em caso de resposta afirmativa, apresentar as leis, decretos ou convênios celebrados . .**
- 2. Em caso de resposta negativa, justifique.**

Plenário Vereador Ivo Zanella

—

**Eliane Viccaro Trianoski**  
*vereadora*

**Anexos:**

imagem\_1.jpg  
imagem\_2.jpg  
imagem\_3.jpg  
imagem\_4.jpg  
imagem\_5.jpg  
imagem\_6.jpg  
imagem\_7.jpg





www.policiamilitar.sp.gov.br  
14bpmisd@policiamilitar.sp.gov.br

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Jacupiranga, 13 de dezembro de 2023.

**OFÍCIO N° 14BPMI-150/20/23**

Do Comandante da Segunda Companhia do Décimo Quarto Batalhão de Polícia Militar do Interior.

Ao Ilustríssimo Senhor Milton José Lauriano, Presidente da Câmara Municipal de Paríquera-açu/SP

Assunto: Informação sobre questionamento técnico-operacional.

Referência: Requerimento nº 025/2023.

  
**Fabio Liberato Mandira**  
Agente Legislativo


Em atendimento à solicitação consubstanciada pelo teor do Ofício nº 164/2023 e Requerimento nº 025/2023, por meio do qual Vossa Senhoria solicita informações sobre o papel da Polícia Militar em conjunto com a Prefeitura para organização de espaços destinados a caminhões de transporte rodoviário, mormente veículos de grande porte e/ou combinação de veículos pesados, bem como o questionamento acerca da legitimidade do estacionamento de tais veículos em vias públicas, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, forneço os esclarecimentos seguintes:

  
**DAS CONSIDERAÇÕES LEGAIS ACERCA DA POLÍCIA MILITAR**

Inicialmente, cumpre pontuar que a Polícia Militar desenvolve, diuturnamente, atividades de polícia ostensiva e preservação da ordem pública no município de Paríquera-açu, por intermédio da Segunda Companhia do Décimo Quarto Batalhão de Polícia Militar do Interior desempenhando suas atribuições constitucionais, dentre as quais consta a fiscalização de trânsito, visto que a Polícia Militar compõe o Sistema Nacional de Trânsito, nos exatos termos do artigo 7º, inciso VI do Código de Trânsito Brasileiro.

**DA COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Nos exatos termos descritos pelo artigo 24, incisos II, III, VI, X e XVI, do Código de Trânsito Brasileiro, compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito da sua circunscrição, regulamentar e operar o trânsito de veículos; operar o sistema de sinalização viária; executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres; operar o sistema de

estacionamento rotativo nas vias; e planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, entre outros.

Verifica-se que os dispositivos legais acima elencados garantem a exclusividade para que o Poder Executivo Municipal delibere e restrinja a circulação ou estacionamento de veículos na via pública sob sua circunscrição, fato que vai ao encontro das pretensões almejadas pelo referido Requerimento.

Nesse sentido, tem-se de forma clara que compete ao Poder Executivo Municipal realizar estudo planejado acerca do impacto de tais medidas e, eventualmente, regulamentar o estacionamento dos veículos objeto da presente manifestação técnica.

Incumbe ao Poder Executivo Municipal mapear e implantar sinalização vertical (placas) e horizontal (marcação de solo) onde poderão/deverão estacionar veículos de grande porte e/ou articulados, bem como, eventualmente, regulamentar os horários em que tais estacionamentos serão autorizados, sendo que tal fiscalização será executada pelos agentes da Prefeitura e por policiais militares, em função de convênio. Poderá ainda o Poder Executivo Municipal deliberar pela criação de local específico para estacionamento de tais veículos.

#### **DA RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS ACERCA DA PARTICIPAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR**

*Qual seria o papel da Polícia Militar em conjunto com a Prefeitura para organização desses espaços?*

Nos exatos termos descritos no artigo 23 do Código de Trânsito Brasileiro, compete à Polícia Militar executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitante com os demais agentes credenciados.

Verifica-se que a fiscalização de trânsito é incumbência precípua da Polícia Militar, uma vez que está intimamente ligada à segurança pública, sendo certo que existe convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública e o Município de Pariquera-açu, conforme Convênio GSSP/ATP nº 37/20, cuja vigência estender-se-á até o ano de 2025.

Verifica-se ainda, que um dos objetivos do Sistema Nacional de Trânsito é ***estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;***

Diante do acima exposto e, considerando que a Polícia Militar compõe o Sistema Nacional de Trânsito, nos termos do inciso VI do artigo 7º do Código de Trânsito Brasileiro, cumpre-nos auxiliar e subsidiar o Poder Executivo nas deliberações acerca do trânsito, diante dos reflexos diretos no âmbito da segurança pública.

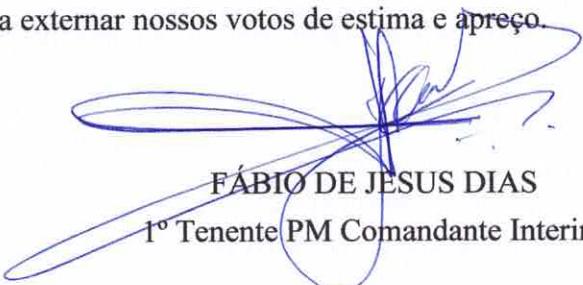
Nesse sentido, caso o Poder Executivo Municipal delibere pela instalação de pátios exclusivos para estacionamento de tais veículos, deve-se ter em mente que o local deverá possuir delimitação física (muro, cerca ou alambrado), de forma a aumentar a segurança de tais veículos, bem como iluminação, a fim de inibir o cometimento de infrações penais, tais como furtos e roubos a caminhoneiros e, se possível, com a disponibilização de agente de segurança.

*Esse procedimento de deixar carretas e baús em vias públicas está em acordo com o Código de Trânsito Brasileiro?*

A resposta ao questionamento acima é simples. Se não houver sinalização proibindo o estacionamento de tais veículos na via pública, seu estacionamento é perfeitamente legítimo.

Por fim, a Polícia Militar, ora representada pela Segunda Companhia do Décimo Quarto Batalhão de Polícia Militar do Interior renova seu compromisso em bem servir a população paulista e, por conseguinte, a comunidade de Paríquera-açu, dentro das atribuições constitucionalmente definidas, com o objetivo último de proteger as pessoas, fazer cumprir as leis, combater o crime e preservar a ordem pública.

Aproveito o ensejo para externar nossos votos de estima e apreço.



FÁBIO DE JESUS DIAS

1º Tenente PM Comandante Interino